

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - Análise técnica da Proposta - DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA - GRUPO 2

2 mensagens

**COLIC** <colic@tjam.jus.br>

21 de maio de 2026 às 12:19

Para: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitante: DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA, CNPJ: **61.657.396/0001-39**

Referência: Grupo 2

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **21/05/2026, às 18:00h**.


Atenciosamente,

--

**Juliane Cardoso Silva de Queiroz**

Membro COLIC

---

 **Nova pasta.zip**  
6694K

---

**Bruno Vales da Silva** <bruno.vales@tjam.jus.br>

21 de maio de 2026 às 16:13

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Empresa: DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA CNPJ: 61.657.396/0001-39

Prezada,

Em atenção ao pedido dessa Coordenadoria, segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento sobre a proposta da empresa em epígrafe, confrontada com o Termo de Referência (SEI nº 2831156).

### 1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Não atende. A licitante cotou os 4 (quatro) itens do Grupo 2. Os Itens 03, 04, 05 e 06 apresentam desconformidades insanáveis, conforme detalhamento a seguir.

1.2. Registra-se preliminarmente que a licitante cotou o mesmo modelo (**Mackie Thump 212**) para os Itens **03 e 05**, que correspondem a produtos tecnicamente distintos no Termo de Referência (Caixa de Som Amplificada Profissional Ativa e Caixa de Som Ativa Portátil, respectivamente), com conjuntos de acessórios e funcionalidades próprios para cada uso.

### **1.3. Item 03, Caixa de Som Amplificada Profissional Ativa, marca Mackie, modelo Thump 212.**

1.3.1. Bluetooth. O Termo de Referência exige Bluetooth integrado. A página oficial do fabricante anexada à proposta, na seção Funcionalidades Completas do modelo Thump 212, não inclui Bluetooth entre as características do equipamento. A tabela comparativa publicada pelo próprio fabricante registra expressamente "Não" para o item "Controle e transmissão sem fio por aplicativo" no Thump 212, atributo presente apenas no modelo superior Thump 212XT. Trata-se de ausência de recurso de hardware, decorrente da diferenciação construtiva entre as linhas do fabricante, e insanável por diligência documental.

1.3.2. Em sentido favorável, registra-se que potência de 1400W em amplificação Classe D, resposta de frequência de 47 Hz a 23 kHz, duas entradas combo XLR/TRS, entrada estéreo de 3,5 mm e alimentação universal de 100 a 240V atendem aos demais parâmetros exigidos.

### **1.4. Item 04, Caixa de Som de Embutir 6", marca Frahm, modelo 6FR40R.**

1.4.1. Configuração coaxial. O Termo de Referência exige expressamente configuração coaxial, com woofer de 6" e tweeter. A proposta declara o equipamento como Full Range, com woofer 6" apenas, sem tweeter associado. A linha de arandelas Frahm 6FR é construtivamente Full Ranger, conforme catálogo oficial do fabricante. A ausência de tweeter coaxial é característica construtiva fixa do modelo ofertado e insanável por diligência documental. 1.4.2. Resposta de frequência. O Termo de Referência exige resposta de 80 Hz a 20 kHz. A proposta declara resposta de 100 Hz a 18 kHz, valores inferiores aos exigidos em ambas as extremidades do espectro, com perda de 20 Hz na faixa grave e de 2 kHz na faixa aguda. Desconformidade objetiva.

1.4.3. Consistência documental. O catálogo apresentado pela licitante refere-se ao modelo Arandela Frahm Redonda 6" FR, identificado pelo próprio fabricante como "PRODUTO FORA DE LINHA", cujas especificações declaradas no catálogo (15 W RMS, resposta de 60 Hz a 20 kHz, sensibilidade de 91 dB) não correspondem àquelas indicadas na proposta para o modelo 6FR40R (40 W RMS, resposta de 100 Hz a 18 kHz, sensibilidade de 93 dB). A documentação apresentada, portanto, não comprova as especificações declaradas na proposta.

### **1.5. Item 05, Caixa de Som Ativa Portátil, marca Mackie, modelo Thump 212.**

1.5.1. Bluetooth. O Termo de Referência exige conectividade Bluetooth. Pelas razões já expostas no item 1.3.1, o modelo Thump 212 não dispõe de Bluetooth, característica construtiva ausente e insanável por diligência documental.

1.5.2. Tripé compatível, bolsa de transporte e cabos. O Termo de Referência exige fornecimento de tripé compatível, bolsa de transporte e cabos necessários, todos como itens acompanhantes obrigatórios. A proposta não menciona o fornecimento de nenhum desses três itens. O catálogo oficial do fabricante apresenta o Tripé T100 e a Mala de Viagem como acessórios relacionados, comercializados separadamente do produto principal.

1.5.3. Mixer integrado com controle de equalização. O Termo de Referência exige mixer integrado com controle de equalização. O painel traseiro do Thump 212, conforme manual oficial, dispõe de controles de ganho por canal (CH1 Gain e CH2 Gain), volume principal (Main Volume), botões Ducking e FB Eliminator, e saída Thru, sem controles dedicados de equalização (graves e agudos ou bandas paramétricas). Desconformidade construtiva.

1.5.4. Cobertura horizontal. O Termo de Referência exige cobertura horizontal mínima de 160 graus. Nem a proposta nem o catálogo apresentado fazem qualquer referência ao ângulo de cobertura horizontal do modelo

ofertado. Omissão de requisito técnico essencial.

### **1.6. Item 06, Amplificador de Mesa Tipo 2, marca Frahm, modelo Slim 4100 Optical G5.**

1.6.1. Potência em impedância nominal de 4 Ohms. O Termo de Referência exige potência mínima de 300W RMS totais, no formato expresso de 2 x 150W RMS em 4 Ohms. A proposta declara expressamente potência de 300W RMS (2 x 150W) em 2 Ohms. A declaração em impedância de 2 Ohms, em vez dos 4 Ohms exigidos pelo Termo de Referência, configura desconformidade técnica relevante, uma vez que um mesmo amplificador entrega potência inferior em 4 Ohms, em proporção determinada pelas características construtivas do estágio de saída. A potência efetiva em 4 Ohms, parâmetro exigido pelo Termo de Referência, não foi declarada nem comprovada.

1.6.2. Resposta de frequência. O Termo de Referência exige resposta de 20 Hz a 20 kHz ou superior. Nem a proposta nem a página oficial do fabricante anexada declaram a faixa de resposta de frequência do modelo Slim 4100 Optical G5. Omissão de parâmetro técnico essencial.

1.6.3. Em sentido favorável, registra-se que conectividade Bluetooth, 2 canais de saída, entradas auxiliares RCA, entrada para microfone P10 e alimentação bivolt automática atendem ao Termo de Referência.

1.7. Em resumo, todos os 4 (quatro) itens do Grupo 2 apresentam desconformidades insanáveis ou omissões essenciais. A ausência de Bluetooth no Mackie Thump 212 (Itens 03 e 05) decorre de característica construtiva fixa do modelo, documentada na tabela comparativa oficial do próprio fabricante. A configuração não coaxial e a resposta de frequência inferior do Frahm 6FR40R (Item 04) decorrem da arquitetura do produto. A potência declarada em 2 Ohms, e não em 4 Ohms como exige o Termo de Referência, no Frahm Slim 4100 G5 (Item 06), associada à omissão da resposta de frequência, impede a verificação do atendimento.

## **2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?**

2.1. A apreciação de exequibilidade pressupõe confronto entre os valores unitários ofertados pela licitante e os preços estimados no mapa de preços do processo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, considerando a desconformidade técnica insanável identificada e o critério de adjudicação por grupo previsto no Termo de Referência, a aceitabilidade do Grupo 2 resta comprometida ainda que os valores ofertados sejam plenamente compatíveis com o mapa de preços do processo. A análise de exequibilidade, portanto, não produz efeito sobre o veredito quanto à aceitabilidade do conjunto, razão pela qual esta Seção deixa de detalhar margens percentuais nesta análise, sem prejuízo de recomposição da análise em caso de reversão do juízo de conformidade técnica.

## **3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?**

3.1. Não. As desconformidades identificadas nos Itens 03, 04 e 05 decorrem de características construtivas fixas dos modelos ofertados, documentadas nos próprios materiais oficiais dos fabricantes apresentados pela licitante, e são insanáveis por diligência documental. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência presta-se a sanar omissões formais, não a alterar a configuração técnica do produto ofertado.

3.2. Como o critério de adjudicação é por grupo e os 4 (quatro) itens apresentam desconformidades, qualquer diligência seria ineficaz para reverter o resultado quanto à aceitabilidade do conjunto.

3.3. Diante do exposto, esta Seção entende não haver providência saneadora apta a restabelecer a aceitabilidade do Grupo 2. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Bruno Vales da Silva**

*Seção de Planejamento - SPLAN*  
*Divisão de Patrimônio e Material - DVPM*  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM**